



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série	80\$	" 42\$
A 2.ª série	70\$	" 37\$
A 3.ª série	70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas 120;
do mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de 50\$ de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:535 — Desanexa da freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, a povoação das Calhetas, que fica constituída uma nova freguesia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:399 — Prorroga por mais dois anos o prazo, fixado no decreto n.º 7:675, para a Junta de Freguesia de Covas, concelho de Vila Nova da Cerveira, concluir as construções no mesmo decreto mencionadas.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 4 (Decreto) — Determina que enquanto não se preencher o quadro de auditores adjuntos fixado pela lei n.º 1:022 possam ser nomeados para interinamente exercerem tais cargos os contadores chefes do quadro técnico auxiliar de fiscalização de contas coloniais.

Diploma legislativo colonial n.º 5 (Decreto) — Aprova a criação do Liceu Central de Loanda, instituído por portaria do Governo Geral de Angola, que passará a denominar-se Liceu Central de Salvador Correia.

Aviso — Fixa a equivalência do franco para a percepção das taxas telegráficas nas estações das colónias de Africa, para os telegramas a expedir pelos cabos submarinos desde 1 de Fevereiro de 1924.

Biscoito Morto, extremo dos Fenais da Luz, do concelho de Ponta Delgada.

Art. 3.º É mantida para todos os efeitos, na plenitude dos seus direitos e garantias administrativas, a actual Junta de Freguesia das Calhetas, eleita em 10 de Dezembro de 1922, para o triénio de 1923 a 1925.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:399

Considerando que, pelo decreto n.º 7:675, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, de 20 de Agosto de 1921, foi cedido à Junta de Freguesia de Covas, concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo, o antigo passal da mesma freguesia, a fim de aí serem construídas as escolas de ensino primário geral, com seus recreios, habitações dos professores e quintais para estes, pôsto do registo civil e secretaria da Junta de Freguesia;

Considerando que, pelo mesmo decreto, foi fixado o prazo de dois anos para a conclusão das obras, sob pena de anulação;

Considerando que a Junta de Freguesia, cessionária, alegando a falta de operários com que luta aquela região, pediu que o prazo marcado fôsse prorrogado por mais dois anos; e

Atendendo a que a razão alegada merece ser aceita e a que não há prejuízo para o Estado;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e ouvida a Comissão Central da Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas:

Hei por bem decretar que o prazo de dois anos, fixado no decreto n.º 7:675, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, de 20 de Agosto de 1921, para a Junta de Freguesia de Covas, concelho de Vila Nova de Cerveira, cessionária do antigo passal da mesma freguesia, concluir as construções no mesmo decreto mencionadas seja prorrogado por mais dois anos, contados da publicação do citado decreto.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:535

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, a povoação das Calhetas, que fica constituído uma nova freguesia com a denominação de «freguesia das Calhetas».

Art. 2.º Esta nova freguesia compreende a mesma área territorial que actualmente pertence ao lugar das Calhetas, sendo por isso delimitada ao norte pela linha orográfica do litoral, ao sul pela linha da serra, ao nascente por uma linha em diagonal quebrada, partindo da Canada Grande, como extrema de Rabo de Peixe, embocando na estrada nova e seguindo em divisória le-sueste do Pico da Pedra, pelas Canadas da Trunqueira, da Maria do Céu, da Igreja, da Roça e das Barrachas, com intercepção da Canada da Batalha, e ao poente pelo